



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 013/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 052/2025, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.
- PORTARIA Nº 36 DE 12 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES, DO QUADRO EFETIVO 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 37 DE 12 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR CARLOS JOSÉ NEVES, DO QUADRO EFETIVO 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 38 DE 12 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR MÁCIO ANDRÉ FOGAÇA DAS NEVES, DO QUADRO EFETIVO 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 019 2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL FULÔ DO MAMULENGO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL FULÔ DO MAMULENGO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO



DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.



**PORTARIA Nº 013/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 052/2025, resultado da Inexigibilidade nº 018/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 047/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Welington Sousa Magalhães, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 052/2025, resultado da Inexigibilidade nº 018/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 047/2025, cujo objeto se refere à contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

*Concede ao Servidor **EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES**, do quadro efetivo 30 (trinta) dias de férias, e dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professor, em desvio de função no cargo de Agente de Contratação, matrícula nº 60516, servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, pelo período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto de nº 04/2025

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 37 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

*Concede ao Servidor **CARLOS JOSÉ NEVES**, do quadro efetivo 30 (trinta) dias de férias, e dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **CARLOS JOSÉ NEVES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 2978, servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, pelo período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto de nº 04/2025

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

*Concede ao Servidor **MÁCIO ANDRÉ FOGAÇA DAS NEVES**, do quadro efetivo 30 (trinta) dias de férias, e dá outras providências.*

O SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MÁCIO ANDRÉ FOGAÇA DAS NEVES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 584, servidor do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, período aquisitivo de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, pelo período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Decreto de nº 04/2025

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 019/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 048/2025**, cujo objeto é a contratação do grupo musical FULÔ DO MAMULENGO, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 12 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística musical, com a devida contratação do grupo musical **FULÔ DO MAMULENGO**, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento, **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;

Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município





como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional”.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

*§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.*





Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Grupo musical **Fulô do Mamulengo**: Empresa: 60.048.336 Enio Augusto Sousa Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.048.336/0001-56, e-mail: costaenio@hotmail.com, com sede a Rua 2 de julho, nº 189, centro, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, representada por Enio Augusto Sousa Costa, inscrito no CPF sob o nº 014.769.995-97, RG nº 868789992, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 2 de julho, nº 189, casa, centro, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.

4.6 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.7 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			<u>E</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do grupo musical Fulô do Mamulengo , para apresentação no “São João da Nossa Terra - edição 2025”, no dia 21/06/2025, às 04h00min.	Apresentação	01





6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado aos festejos juninos, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do grupo musical **Fulô do Mamulengo**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O grupo possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. Os artistas possuem também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração notas fiscais, conforme descrito abaixo:





7.1.1 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 20251**, código de verificação 413A28, emitida em 04/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Toca Pra Nós Dois Comércio de Discos Ltda, CNPJ: 07.337.631/0001-40 – valor da nota: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à apresentação do grupo musical Fulô do Mamulengo no 5º encontro de sanfoneiro na praça da matriz em Macaúbas-BA.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 20252**, código de verificação 69635868C, emitida em 17/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Simone Regina Fontes, CPF: 176.590.528-10 – valor da nota: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à apresentação artística da banda Fulô do Mamulengo no dia 04 de janeiro de 2025, no espaço LM Eventos, na cidade de Boquira-BA.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 20253**, código de verificação D128D441B, emitida em 30/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Bicho de Pena Produção Musical Ltda, CNPJ: 44.580.627/0001-34 – valor da nota: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente à apresentação do grupo musical Fulô do Mamulengo na festa de aniversário da cidade de Mamonas-MG, dia 26/04/2025, na praça João Nunes Ferreira.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo da contratada, tais como cachês de músicos e artista, técnicos e despesas logísticas, entre outros.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CACHÊ CANTORES	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
2	CACHÊ PERCUSSIONISTA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
3	CACHÊ SANFONEIRO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	CACHÊ BAIXISTA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	CACHÊ BATERISTA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
6	CACHÊ GUITARRISTA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
7	CACHÊ TECLADISTA	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
8	CACHÊ ZABUMBEIRO	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
9	TÉCNICO DE SOM/ROADIE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
10	HOSPEDAGEM	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





11	TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
12	IMPOSTOS/TAXAS	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 28.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “**SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025**” será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do grupo musical **Fulô do Mamulengo** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o grupo musical **Fulô do Mamulengo**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

A escolha do grupo musical **Fulô do Mamulengo** fundamenta-se em sua destacada atuação no cenário do forró contemporâneo, com reconhecida trajetória no resgate e valorização dos elementos tradicionais do forró pé de serra e da música nordestina. Trata-se de um grupo com atuação consolidada, originário do município de Macaúbas-BA, com significativa contribuição à difusão das tradições culturais sertanejas e das expressões populares do interior baiano. O grupo é amplamente conhecido por suas performances autênticas, que aliam musicalidade de qualidade, figurinos típicos, interação cênica e temáticas que exaltam o universo popular do sertão e suas festas.

Com presença consolidada em festas juninas em todo o Nordeste, o grupo musical Fulô do Mamulengo apresenta um repertório que mistura xote, baião e forró com elementos cênicos do teatro de mamulengo, garantindo não apenas entretenimento, mas também expressão cultural genuína. Seu





envolvimento com a cena cultural regional e sua ampla aceitação junto ao público configuram-se como fatores determinantes para sua inserção na grade do evento.

A escolha da banda **Fulô do Mamulengo** fundamenta-se em sua consagração regional junto à opinião pública, sendo referência no cenário da música nordestina tradicional, especialmente no gênero do **forró pé de serra**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao Princípio do Parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão nos períodos festivos juninos do município voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural e na formação das novas gerações na busca do real significado desse período que é festejado em todo território brasileiro.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve-se usar o Pregão Eletrônico nº 008/2025 vigente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, Adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade





de manutenção, conforme determina o

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com o espetáculo dos festejos juninos do município, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do respectivo festejo, que é tradicional não somente no município, mas em todo o país, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 11 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n.º 10/2025

Maiara Silva Oliveira
Coordenadora de Música
Decreto n.º 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do grupo musical **FULÔ DO MAMULENGO**, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
			<u>E</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do grupo musical Fulô do Mamulengo , para apresentação no “São João da Nossa Terra - edição 2025”, no dia 21/06/2025, às 04h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025;**

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;





Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.”.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “**SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025**” será realizando na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que





possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do grupo musical **Fulô do Mamulengo** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o grupo musical **Fulô do Mamulengo**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

A escolha do grupo musical **Fulô do Mamulengo** fundamenta-se em sua destacada atuação no cenário do forró contemporâneo, com reconhecida trajetória no resgate e valorização dos elementos tradicionais do forró pé de serra e da música nordestina. Trata-se de um grupo com atuação consolidada, originário do município de Macaúbas-BA, com significativa contribuição à difusão das tradições culturais sertanejas e das expressões populares do interior baiano. O grupo é amplamente conhecido por suas performances autênticas, que aliam musicalidade de qualidade, figurinos típicos, interação cênica e temáticas que exaltam o universo popular do sertão e suas festas.

Com presença consolidada em festas juninas em todo o Nordeste, o grupo musical Fulô do Mamulengo apresenta um repertório que mistura xote, baião e forró com elementos cênicos do teatro de mamulengo, garantindo não apenas entretenimento, mas também expressão cultural genuína. Seu envolvimento com a cena cultural regional e sua ampla aceitação junto ao público configuram-se como fatores determinantes para sua inserção na grade do evento.

A escolha da banda **Fulô do Mamulengo** fundamenta-se em sua consagração regional junto à opinião pública, sendo referência no cenário da música nordestina tradicional, especialmente no gênero do **forró pé de serra**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021





a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Grupo musical **Fulô do Mamulengo**: Empresa: 60.048.336 Enio Augusto Sousa Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.048.336/0001-56, e-mail: costaenio@hotmail.com, com sede a Rua 2 de julho, nº 189, centro, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, representada por Enio Augusto Sousa Costa, inscrito no CPF sob o nº 014.769.995-97, RG nº 868789992, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 2 de julho, nº 189, casa, centro, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.

4.6 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.7 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;





4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia 20 de junho e deverá ser entregue no dia **21 de junho de 2025**, com início às 04h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como cachês de músicos e artista, técnicos e despesas logísticas, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.





8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 11 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do grupo musical Fulô do Mamulengo, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, com sua representante exclusiva, a Empresa 60.048.336 Enio Augusto Sousa Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.048.336/0001-56, e-mail: costaenio@hotmail.com, com sede a Rua 2 de julho, nº 189, centro, Macaúbas-BA, CEP 46.500-000, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 12 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **018/2025**, do Processo Administrativo nº **047/2025**, referente à **contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Riacho de Santana - Bahia, 12 de junho de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade nº **018/2025**, do Processo Administrativo nº **047/2025**, referente à **contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Riacho de Santana – Bahia, 12 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **018/2025**, deflagrada do Processo Administrativo Nº **047/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”**, com sua representante exclusiva, a Empresa Produtora Brilho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.961/0001-16, e-mail: produtorabrilho.adm@hotmail.com, com sede na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 62, Bairro Centro, Ituaçu-BA, CEP 46.640-000, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 12 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2151-AC65-5013-B9EE-C01B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2151-AC65-5013-B9EE-C01B



Hash do Documento

3fa44c1aad9cbee03f38f98ae44d17dab4dfac622a9a14379aabb9309473f9bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2025 18:31 UTC-03:00